



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.122 / 98

2122/98 - esta lei foi revogada pela lei municipal n.º 3443/95.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

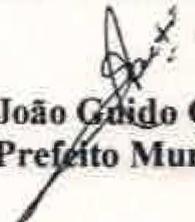
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a oferecer gratuitamente no mês de dezembro de cada ano, aos servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas; menores estagiários conveniados por força da Lei Municipal n.º 1.334/89; funcionários do Estado e da União que prestam serviços diretamente para o Município e àqueles contratados pela Administração Pública através das Leis Municipais n.ºs 1.389/90, 1.830/95 e n.º 2.066/98, uma cesta de gêneros alimentícios, que será denominada "CESTA DE NATAL".

Artigo 2.º - A composição da "CESTA DE NATAL", ficará a critério da Administração e obedecerá um único padrão para todos os beneficiados;

Artigo 3.º - As despesas oriundas da execução desta lei, correrão por conta das verbas constantes do orçamento vigente;

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais n.º 1.215/87, 1.274/88, 1.357/89, 1.436/90 e 1.737/93.

Prefeitura Municipal de Salto
Em 19 de Novembro de 1.998


João Guido Conti
Prefeito Municipal de Salto





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Ai